



# EXAMES NACIONAIS 2009

## ENSINO BÁSICO

### **INSTRUÇÕES PARA DIVULGAÇÃO JUNTO DOS ALUNOS (DESP. NORM. 10/2009)**

- 1. Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 9º ano de escolaridade incidem sobre as aprendizagens e competências do 3º ciclo.**
- 2. Os de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos do ensino básico têm como referencial os currículos constantes do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro.**
- 3. Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática destinam-se a:**
  - a) Todos os alunos que pretendam concluir o 3º ciclo do ensino básico;
  - b) Estão dispensados da realização referidos exames:
    - i. os alunos que estejam a frequentar ou tenham concluído cursos de educação formação de nível II, ao abrigo do despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro, e pelo despacho conjunto n.º 287/2005, de 4 de Abril;
    - ii. estejam abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de Janeiro;
    - iii. sejam oriundos de países estrangeiros de língua oficial não portuguesa e tenham ingressado no sistema educativo português no ano lectivo correspondente ao da realização dos exames nacionais ou no ano lectivo imediatamente anterior;
    - iv. estejam integrados em famílias de profissionais itinerantes;
    - v. tenham concluído cursos de nível II no âmbito do sistema da aprendizagem (IEFP);
    - vi. estejam a frequentar ou tenham concluído, nos termos da legislação aplicável, o ensino básico recorrente, um curso de educação e formação de adultos ou hajam concluído um processo de RVCC, ao nível do 3º ciclo do ensino básico.

Os alunos referidos no número anterior realizam, obrigatoriamente, os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no caso de pretenderem prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular, ficando sujeitos às disposições específicas aplicáveis do presente Regulamento.

- 4. Os exames de equivalência à frequência, nos anos terminais dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, realizam-se a nível de escola com vista a uma certificação de conclusão de ciclo. Estes exames realizam-se em duas fases (Junho/Julho e Setembro), com uma única chamada, nos termos do despacho que estabelece o calendário geral de exames. Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática só têm lugar na 1ª fase.**

#### **4.1 São admitidos os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:**

- a) Frequentem estabelecimentos de ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;
- b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;
- c) Estejam abrangidos pelo ensino individual ou doméstico;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino se candidatam a estes exames na qualidade de autopostos;

- e) Tenham iniciado o ano lectivo no ensino básico com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória até 31 de Agosto do ano escolar que frequentam e não obtenham aprovação na avaliação sumativa final no 6º ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo (perfaçam 15 anos até 31 de Agosto de 2009);
- f) Tenham iniciado o ano lectivo no ensino básico com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória até 31 de Agosto do ano escolar que frequentam e não obtenham aprovação na avaliação sumativa final no 9º ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo (perfaçam 15 anos até 31 de Agosto de 2009).

**NOTA:** Os candidatos referidos nas alíneas *a), b), c), d)* e *e)* do número anterior realizam os exames em todas as disciplinas do ciclo na 1ª fase de exames. Os candidatos referidos nas alíneas *f)* e *g)* realizam os exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação. Os candidatos do 3º ciclo realizam os exames nacionais constantes do quadro I anexo ao Regulamento de exames numa fase única, e numa só chamada, de acordo com o calendário anual de exames.

**Os alunos referidos nas alíneas e) e f)** inscrevem-se no dia útil imediatamente a seguir à afixação das pautas – **dia 16 de Junho** – no estabelecimento que frequentaram até ao final do ano lectivo.

**5. Exames Nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 9º ano / Condições de Admissão:**

**5.1.** São admitidos aos exames nacionais do 9º ano de escolaridade todos os alunos, excepto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3º período, tenham obtido:

- a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, excepto se alguma delas for Língua Portuguesa ou Matemática e nestas tiver obtido nível 2.

Nota: A menção de **Não Satisfaz** na Área de Projecto corresponde a classificação inferior a 3 numa disciplina para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior.

**NOTA: Quando o aluno interpuser recurso da avaliação final do 3º período que o impeça de se apresentar a exame, pode realizar a prova condicionalmente, ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.**

*"As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano lectivo podem ser objecto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respectivo encarregado de educação ao órgão de direcção da escola ou agrupamento no prazo de três dias úteis (...) a contar da data da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos."*

**6. As provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática são cotados na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final da prova expressa na escala de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela:**

PERCENTAGEM	NÍVEL
0 a 19 .....	1
20 a 49 .....	2
50 a 69 .....	3
70 a 89 .....	4
90 a 100 .....	5

## 7. **Procedimentos para a realização dos exames:**

- Os alunos do ensino regular do 9º ano de escolaridade não necessitam de efectuar qualquer inscrição para os exames de Língua Portuguesa e de Matemática, dado que a mesma é feita automaticamente pelos Serviços Administrativos, após o apuramento dos resultados da avaliação final do 3º período.

## 8. **Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática realizam-se numa fase única, com duas chamadas, de acordo com o seguinte calendário anual de exames:**

### **Exames nacionais do 9º ano de escolaridade 2009 – Fase única**

#### **1.ª chamada**

Horas	Quarta-feira – 19 de Junho	Sexta-feira – 22 de Junho
9.00	Ensino Básico: 9.º ano – Língua Portuguesa.	Ensino Básico: 9.º ano – Matemática.
Duração	90 minutos + 30 minutos de tolerância	90 minutos + 30 minutos de tolerância

#### **2.ª chamada**

Horas	Quinta-feira – 25 de Junho	Sexta-feira – 26 de Junho
9.00	Ensino Básico: 9.º ano – Língua Portuguesa.	Ensino Básico: 9.º ano – Matemática.
Duração	90 minutos + 30 minutos de tolerância	90 minutos + 30 minutos de tolerância

**8.1.** A 1ª chamada tem carácter obrigatório e a 2ª chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas. No caso do recurso à 2ª chamada, o encarregado de educação do aluno deve, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização do exame da 1ª chamada, apresentar a respectiva justificação ao órgão de gestão da escola.

**8.2.** O Presidente do Conselho Executivo analisa os casos referidos no ponto anterior e decide:

- Pela aceitação da justificação, sendo o aluno admitido à 2ª chamada;
- Pela não aceitação da justificação, não sendo permitido ao aluno a prestação das provas de exame na 2ª chamada.

### **Duração da prova / tolerância para além do tempo regulamentar**

Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática têm, em 2009, **trinta minutos de tolerância**, ao abrigo do n.º 25 do Despacho n.º 2275/2008, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 13018/2008, de 8 de Maio. Os alunos que pretendam beneficiar desta tolerância, permanecem na sala de exame até terminar este período suplementar.

Caso os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente necessitem de um tempo de tolerância para além dos trinta minutos concedidos pelos despachos referidos, este tempo deve ser homologado pelo Presidente/Director do estabelecimento de ensino, de acordo com as necessidades educativas de cada aluno, ainda que seja necessário reformular o seu despacho de homologação (Anexo I-A).

Esta tolerância para além dos 30 minutos destina-se apenas ao aluno e é permitido que entregue a prova de exame e saia da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado para além do tempo inicialmente previsto (90min + 30min).

Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais têm a duração regulamentar (90min) dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática. Considerando que os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar. No entanto, qualquer tolerância que vier a ser aplicada, quer nos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, quer nos exames de equivalência à frequência tem de ser homologada pelo Presidente/Director do estabelecimento de ensino.

9. A classificação de exame nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{7Cf + 3Ce}{10}$$

Em que:

**CF= Classificação final;**  
**Cf= Classificação de frequência no final do 3º período;**  
**Ce= Classificação da prova de exame.**

10. Os candidatos referidos no ponto 4, destas instruções, realizam os exames nacionais numa fase única, sendo que os candidatos do 3º ciclo, na componente escrita das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, realizam a prova de 1ª chamada dos exames nacionais do 9º ano de escolaridade, de acordo com o calendário anual de exames, referindo no ponto 8.

11. Ainda para estes alunos – candidatos aos exames de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos – nos exames constituídos por prova escrita e prova oral, os candidatos apresentam-se, obrigatoriamente, à prestação da prova oral.

12. Os exames de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos do ensino básico realizam-se em duas fases, Junho/Julho e Setembro com uma única chamada, e têm lugar no estabelecimento de ensino público com ensino básico onde os alunos efectuem a sua inscrição, de acordo com o seguinte calendário de exames:

#### Anexo B

#### Exames nacionais e de equivalência ao ensino básico – 1ª fase 3º Ciclo

Dia Hora	Sexta-feira 19 de Junho	Segunda-feira 22 de Junho	Terça-feira 23 de Junho	Quarta-feira 24 de Junho	Quinta-feira 25 de Junho	Sexta-feira 26 de Junho	Segunda-feira 29 de Junho	Terça-feira 30 de Junho	Quarta-feira 1 de Julho	Quinta-feira 2 de Julho	Sexta-feira 3 de Julho	Segunda-feira 6 de Julho
9:00	L P (22) 90mn+30	Mat (23) 90mn+30	Inglês Escrita 90mn	Educação Visual Prática 90mn+15	L P (22) 2ª chamada 90mn+30*	Mat (23) 2ª chamada 90mn+30*	História Escrita 90mn	Francês Escrita 90mn	Geografia Escrita 90mn	Introdução às TIC Prática 90mn	Ciências Naturais Escrita 90mn	Físico-Química Escrita 90mn
11:00			Inglês Oral a)		LP Oral a)		Área de Projecto Oral 30mn a 40 c)	Francês Oral a)	Educação Tecnológica Prática b) 120mn+30*	Educação Física Prática 45mn		

#### 2º Ciclo

Hora Dia	Quinta-feira 25 de Junho	Sexta-feira 26 de Junho	Segunda-feira 29 de Junho	Terça-feira 30 de Junho	Quarta-feira 1 de Julho	Quinta-feira 2 de Julho	Sexta-feira 3 de Julho
9:00	Língua Portuguesa Escrita 90mn	Língua Estrangeira Escrita 90mn	História e Geografia de Portugal Escrita 90mn	Matemática Escrita 90mn	Ciências da Natureza Escrita 90mn	Educação Visual e Tecnológica Prática 120mn+30*	Educação Musical Escrita 90mn
11:00	Língua Portuguesa Oral a)	Língua Estrangeira Oral a)					

13. Os candidatos não abrangidos pela escolaridade obrigatória devem inscrever-se na escola / agrupamento da sua área de residência.

**14. As pautas de chamada são afixadas na escola com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início da prova.**

**Os alunos referidos no ponto 4 – destas instruções – que pretendam realizar exames de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos do ensino básico devem inscrever-se nos prazos estabelecidos para o efeito, de acordo com o calendário anual de exames.**

**15. Estes candidatos devem apresentar no acto de inscrição os seguintes documentos:**

- Boletim de Inscrição;
- Bilhete de Identidade;
- Boletim Individual de Saúde;
- Documento comprovativo das Habilitações Académicas adquiridas anteriormente.

**NOTA:** Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino onde é feita a inscrição ficam dispensados da apresentação do documento comprovativo das Habilitações e do Boletim Individual de Saúde.

**16. Convocatória dos alunos**

**16.1.** Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

**16.2** A chamada faz-se 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas referidas no **n.º 14**.

**17. Identificação dos alunos**

**17.1.** Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia.

O Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou o documento de substituição deve estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

**17.2.** Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de residência ou passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído pelo programa ENEB.

**17.3.** Os alunos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/EB.

**17.3.1.** O auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, pelas testemunhas e pelo aluno que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respectivo auto.

**17.3.2.** O encarregado de educação deve, no prazo de cinco dias a seguir ao da realização da prova, apresentar na escola o documento de identificação, sob pena de aplicação de procedimentos legais.

**18. Atraso na comparência de alunos**

**18.1.** O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar 15 minutos após a hora do início da mesma, estabelecida no calendário geral de exames. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

**18.2.** Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

## 19. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

**19.1.** Nas provas cujas respostas são dadas no enunciado, o aluno deve inscrever no cabeçalho:

a) **Na parte destacável:**

- o seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- o número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e respectivo local de emissão;
- assinatura, conforme o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- designação da prova de exame e respectivo código – ex. prova de Matemática, código 23;
- ano de escolaridade;
- a chamada respectiva;
- o nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova (**EBI Monsenhor Elísio Araújo**).

b) **Na parte fixa:**

- designação da prova de exame e respectivo código;
- ano de escolaridade;
- a chamada respectiva
- no final da prova, o nº de páginas utilizadas.

RUBRICA DO PROFESSOR VIGILANTE	<b>A PREENCHER PELO ESTUDANTE</b>			
	NOME COMPLETO _____			
	Documento Identificação: <b>BI</b> Nº <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Emitido em _____ (Localidade)	OU <b>CC</b> Nº <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
ASSINATURA DO ESTUDANTE _____				
PROVA DE _____		CÓDIGO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		
ANO DE ESCOLARIDADE _____		FASE/CHAMADA _____		
REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____				
PROVA DE _____		CÓDIGO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		
ANO DE ESCOLARIDADE _____		FASE/CHAMADA _____		
NÚMERO DE PÁGINAS UTILIZADAS <input type="text"/> <input type="text"/>		VERSÃO <input type="checkbox"/>		
		<b>A PREENCHER PELA ESCOLA</b>		
		N.º CONVENCIONAL <input type="text"/>		
		N.º CONVENCIONAL <input type="text"/>		
<b>A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR</b>				
CLASSIFICAÇÃO EM PORCENTAGEM <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> ( _____ por cento)				
CORRESPONDENTE AO NÍVEL <input type="checkbox"/> ( _____ )				
CLASSIFICAÇÃO DE <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> PONTOS ( _____ )				
CORRESPONDENTE A <input type="text"/> <input type="text"/> VALORES ( _____ ) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES				
ASSINATURA DO PROFESSOR CLASSIFICADOR _____				
OBSERVAÇÕES _____				
DATA ____/____/____				
		<b>A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO</b>		
		N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA <input type="text"/>		
ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DESTA PROVA SOB PENA DESTA SER ANULADA.				COTAÇÕES

**19.2.** Os alunos referidos em 17.2 devem registar, no local destinado ao número do Bilhete de Identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

## 20. Material autorizado

**20.1.** Na disciplina de Matemática do 9º ano as respostas são dadas no próprio enunciado.

**20.1.1.** Na disciplina de Língua Portuguesa do 3.º ciclo do Ensino Básico as respostas não são dadas no enunciado, mas em folhas de prova enviadas pela Editorial do Ministério da Educação.

**20.2.** As provas dos exames de equivalência à frequência são, nesta escola, realizadas no próprio enunciado.

**20.4.** O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, e é **datado e rubricado** por um dos professores responsáveis pela vigilância. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

**20.5.** As **Informações/Exame de Língua Portuguesa e Matemática**, emanadas do GAVE, devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos.

### ATENÇÃO

Sempre que um aluno se apresente a exame com calculadora com funções diferentes das permitidas na Informação/Exame nº2/2009 do mês de Novembro, do GAVE, a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora. Nesta situação, é preenchido obrigatoriamente o modelo 03/JNE/EB, que fica arquivado na escola para eventual consulta.

**20.6.** Durante a realização das provas de exame, os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações/Exame, emitidas pelo GAVE, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.

## MATERIAL AUTORIZADO PELO GAVE

### ➤ **LÍNGUA PORTUGUESA:**

Os examinandos só podem usar na prova, como material de escrita, caneta ou esferográfica, de tinta azul ou preta.

É fornecido papel de rascunho.

Não é permitido o uso de dicionário.

Não é permitido o uso de lápis, de «esferográfica-lápis», nem de corrector.

### ➤ **MATEMÁTICA:**

Os examinandos só podem usar na prova, como material de escrita, caneta ou esferográfica, de tinta azul ou preta.

Os examinandos devem também ser portadores de:

- material de desenho (régua graduada; compasso; esquadro; transferidor; lápis e borracha);

- máquina de calcular com que trabalham habitualmente (gráfica ou não), desde que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- ter, pelo menos, as funções básicas  $+$ ,  $-$ ,  $\times$ ,  $\div$ ,  $\sqrt{\quad}$
- ser silenciosa;
- não necessitar de alimentação exterior localizada;
- não ter cálculo simbólico (CAS);
- não ter capacidade de comunicação à distância;
- não ter teclado Qwerty;
- não ter fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão.

O uso de lápis e borracha só é permitido nas construções efectuadas com material de desenho.

Não é permitido o uso de «esferográfica-lápis», nem de corrector.

**Dicionário – só é permitido** o uso de dicionários nas provas de Língua Estrangeira para as quais tal está expressamente previsto nas **Informações / Exame** (situações especiais).

Os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo podem consultar o dicionário de Língua Portuguesa durante a realização dos exames.

**20.7.** O Secretariado de Exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material específico a usar pelos alunos. Compete ao professor coadjuvante proceder a essa verificação, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos em **18.1** em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. Para a realização das provas de exame os alunos não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.) Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.
2. É igualmente proibida a utilização de telemóveis e de bips nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.

### **21. Advertências aos alunos – Exames Nacionais de Língua Portuguesa e Matemática e de Equivalência à Frequência**

**21.1.** Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem proceder à leitura das instruções emanadas do GAVE, no caso das provas de exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática (3º ciclo do ensino básico).

**21.1.1.** Devem ainda avisar os alunos que:

- a) Não podem escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;
- b) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

**21.2.** Exames de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos

**21.2.1.** Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem avisar os alunos de que:

- a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além do cabeçalho;
- b) Não podem também escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;
- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta que não se apague;
- d) **Não podem utilizar fita ou tinta correctora** para correcção de qualquer resposta. Em caso de engano, devem riscar;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos;
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira;
- g) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.



- 21.3.** Aos alunos é também ser dado a conhecer, abaixo, o disposto na Norma 02//EB/2009, nos números 19 (Desistência da resolução de prova), 21 (Irregularidades), 22 (Fraudes) e 24.2. (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

## **22. Desistência de resolução da prova**

- 22.1.** Em caso de desistência de resolução da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte qualquer.
- 22.2.** O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
- 22.3.** As provas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3º ciclo são sempre enviadas para correcção/classificação no Agrupamento de exames, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

## **23. Abandono não autorizado da sala**

Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Presidente/Director.

O Presidente/Director toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.

Nesta situação, a prova é anulada pelo Presidente/Director, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

## **24. Irregularidades**

- 24.1.** A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização de qualquer prova deve ser comunicada de imediato ao Presidente/Director, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE.
- 24.2.** A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 24.3.** A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
- 24.4.** Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

## **25. Fraudes**

- 25.1.** Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
- 25.2.** A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Presidente/Director a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional ou exame de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
- 25.3.** A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos

entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

**25.4.** Nos casos referidos em 27.3., a anulação da prova é da competência da presidente do JNE.

**25.5.** Qualquer anulação de prova produz os efeitos consignados no n.º 46 do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 18/2007, de 14 de Março.

## **26. Prestação de esclarecimentos**

**São rigorosamente interditos aos professores responsáveis pela vigilância quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.**

**27. As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.

## **28. Admissão à realização de exame 2ª Chamada (3º Ciclo – Língua Portuguesa e Matemática)**

**28.1.** A 2ª chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas (números 5.2 e 5.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico);

**28.2.** Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos cuja justificação da falta à 1ª chamada foi deferida pelo órgão de gestão, para elaboração da 2ª chamada, recorrendo para este efeito ao programa ENEB.

**Nota:** Os alunos autopropostos dos 2º e 3º ciclos realizam os exames em chamada única. Excepcionalmente o aluno do 3º ciclo que esteja impedido de comparecer na 1ª chamada dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, por motivos devidamente comprovados, pode ser admitido à 2ª chamada, devendo o encarregado de educação ou o aluno, em caso de maioria, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização do exame da 1ª chamada, apresentar a respectiva justificação ao órgão de gestão da escola.

## **REAPRECIÇÃO DAS PROVAS DE EXAME**

### **29. Competência para a reapreciação de provas**

**29.1.** É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- exames das disciplinas referidas nos Quadros I e II do Anexo II do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 8 de Março.
- exames elaborados a nível de escola equivalentes aos exames nacionais.

### **30. Possibilidade de reapreciação das provas**

- 30.1.** É admitida a reapreciação de todas as provas de exame de cuja resolução haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.
- 30.2.** Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita.

### **31. Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação**

**31.1.** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.

- 31.2.** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.
- 31.3.** Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na classificação da correcção, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno.

## **32. Fases do processo de reapreciação**

No processo de reapreciação, há a considerar duas fases distintas:

- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

## **33. Pedido de consulta da prova**

- 33.1.** O requerimento de consulta da prova (Modelo 10/JNE/EB), feito pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio examinando quando maior, deve ser sempre dirigido ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.
- 33.2.** O requerimento é apresentado no prazo de **dois dias úteis** após a publicação da respectiva classificação, em duplicado, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

## **34. Realização da consulta**

- 34.1.** No prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento devem ser facultados aos alunos o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor corrector/classificador pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova), no sentido de preservar o seu anonimato.
- 34.2.** A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro de secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor corrector/classificador.

## **35. Formalização do pedido de reapreciação**

Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar, nos serviços de administração escolar, requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 11/JNE/EB dirigido à Presidente do JNE.

- 35.1.** No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- 35.2.** Os serviços administrativos procedem à cobrança de um depósito da quantia de € 5, emitindo o correspondente recibo (número 25.1 do Regulamento dos exames do ensino básico).
- 35.3.** O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12/JNE/EB (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 12-A/JNE/EB), a qual indica os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria destes pareceres e relatórios.

- 35.4.** Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 12/JNE/EB serve de rosto da demais documentação.
- 35.5.** **A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação** (nº 25.3 do Regulamento dos Exames do ensino básico).
- 35.6.** Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do Responsável do Agrupamento.
- 35.7.** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre o erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o modelo 11-A/JNE/EB devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia (nº 25.5 do Regulamento dos exames do ensino básico).

### **36. Organização do processo de reapreciação na escola**

- 36.1.** Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
- a) modelo 11-B/JNE/EB;
  - b) alegação justificativa (Mod.12/JNE/EB);
  - c) original da prova prestada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola;
  - d) enunciado da prova e critérios de classificação (tanto nos exames nacionais como nos exames a nível de escola), tendo em atenção a existência de enunciados e respectivos critérios de classificação de provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- 36.2.** O processo é organizado de forma a garantir **rigorosamente** o anonimato do aluno.
- 36.3.** O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

### **37. Envio dos processos ao Agrupamento**

Os processos, depois de organizados, devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo Presidente/Director, **no dia útil imediatamente a seguir**, na sede do Agrupamento, em envelopes separados que, no exterior, são identificados com a etiqueta do Modelo 08/JNE/EB e vão acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE/EB.

### **38. Gestão da bolsa de professores relatores**

Os professores relatores são designados de entre os professores constantes da bolsa de relatores. A designação é apresentada pelo Responsável de Agrupamento ao Director Regional de Educação, o qual propõe a sua nomeação à Presidente do Júri Nacional de Exames.

### **39. Apreciação das provas pelos professores relatores**

- 39.1.** A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
- 39.2.** As provas de exame nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objecto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter corrigido nem classificado essas mesmas provas.
- 39.3.** Ao professor relator compete antes de mais proceder à correcção de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- 39.4.** Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo

aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector/classificador.

**39.5. A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objectivo, completo e circunstanciado.**

**39.6.** Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.

**39.7.** Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao Agrupamento, dentro do prazo definido pelo respectivo Responsável.

**40. Determinação do resultado da reapreciação**

**40.1.** Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o Responsável de Agrupamento remete todo o processo ao Coordenador da Delegação Regional do JNE, para as diligências prescritas no n.º 26.7 do Regulamento dos exames do ensino básico.

**40.2.** O segundo relator reaprecia de novo a prova nos termos referidos no nº 65 desta Norma, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.

**40.3.** A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pela Presidente do JNE.

**40.4.** A decisão da reapreciação é definitiva para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no n.º 27 do Regulamento dos exames do ensino básico.

**41. Procedimentos a adoptar pela escola após a reapreciação**

**41.1.** O Presidente/Director ou seu delegado devidamente credenciado faz o levantamento, na sede do Agrupamento de exames, das provas reapreciadas, das alegações justificativas, dos pareceres dos relatores, das grelhas de classificação e dos despachos de homologação.

**41.2.** Desvendado o anonimato das provas, o Presidente/Director afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no despacho do calendário de exames - **7 de Agosto**, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.

**41.3.** Compete ainda ao Presidente/Director, através do Secretariado de Exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 54 desta Norma de forma a actualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio dos dados correspondentes ao JNE - Programa ENEB, por correio electrónico.

**42. Reclamações ao resultado da reapreciação**

**42.1** Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir à Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo Encarregado de Educação ou pelo examinando, quando maior, no prazo de **quatro dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.

**42.2** O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE/EB e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 15/JNE/EB e 15-A/JNE/EB (folha de continuação).

**42.3** **Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer escola/agrupamento que tenha frequentado.**

- 42.4 A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.
- 42.5 Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente do(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es) e da(s) grelha(s) de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor corrector/classificador e do(s) professor(es) relator(es) pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova) no sentido de preservar o seu anonimato.

### **43. Organização do processo de reclamação**

- 43.1.** Compete ao Presidente/Director enviar à Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho, n.º 140, 6.º andar, 1399-025 LISBOA) as reclamações apresentadas ao resultado da reapreciação, no **dia seguinte** ao da respectiva entrada nos serviços administrativos da escola.
- 43.2.** Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar:
- a) o requerimento do interessado devidamente preenchido (e sem ocultação dos dados identificativos);
  - b) a fundamentação da reclamação;
  - c) o original da prova (incluindo o talão destacável);
  - d) o enunciado da prova e os critérios de classificação;
  - e) a alegação justificativa da reapreciação;
  - f) a(s) grelha(s) e o(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es);
  - g) a acta de homologação do resultado de reapreciação.

### **44. Conclusão do processo de reclamação**

Devolvido o processo de reclamação à escola pela Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o Presidente/Director nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 54 desta Norma, de forma a actualizar os dados em função do resultado da reclamação.

Pico de Regalados, 12 de Junho de 2009

O Presidente do Conselho Executivo

